



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100028-80.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100028-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 07 a 11/12/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00334 e nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/09806 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/09804 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/09800 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/09798 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/09803 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/09797 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00334 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 822 de 23 de novembro de 2020, os Procuradores da República Drº Rodrigo Ramos Poerson e Drº Alberto Rodrigues Ferreira foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição.

O Procurador da República Drº Alberto Rodrigues Ferreira, em contato telefônico com a equipe de correição, no dia 10/12/2020, questionou acerca do andamento dos trabalhos e da existência de numerário acautelado em Secretaria. Além disso, o referido Procurador da República enviou correspondência eletrônica solicitando a participação no encerramento dos trabalhos da correição.

Segundo o Ofício nº 096, de 11 de dezembro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro, OAB-RJ nº 94.892, e o Corregedor Geral Dr. André Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para participar do encerramento dos trabalhos desta correição.

Na ata de encerramento dos trabalhos da correição ordinária, foi registrada a participação do Procurador da República, Dr. ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, e dos representantes da OAB/RJ, Dr. ANDRÉ ANDRADE VIZ, Corregedor Geral, e Dra. ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, Delegada da Corregedoria Geral da OAB/RJ.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de



Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	395	513	440
Suspensos	180	145	212
Total	575	658	652

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100570-69.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “revisar o acervo (102 processos) com anotação de sigilo no APOLO para assegurar que a limitação à regra geral de publicidade corresponda à ordem judicial constante dos autos, pois não localizadas determinações restritivas em nenhum dos feitos amostrados, embora constem essas anotações no sistema processual (item 8.2)”.

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 8.3)”.

- Terceira recomendação: “intimar a Advocacia Geral da União e o MPF a restituir os autos físicos retirados pelos órgãos além dos prazos legais (arts. 152, IV; 234 e 1.046, §2º, CPC, c/c art. 41, I, Lei 5.010/66, 154 da CNCR/2018). – item 8.5”.

- Quarta recomendação: “Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Recomenda-se revisar todo o material mantido na Secretaria, fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 12”.

- Quinta recomendação: “Da mesma forma proceder com os documentos acautelados no cofre da unidade sem indicação do processo ou inquérito aos quais estão vinculados, ou indicação dos nomes das partes (item 12), a saber:

- Memorial descritivo do Condomínio Villa Messina;
- Minuta da convenção do Condomínio, em construção, Villa Messina;
- Escritura pública de novação
- Cronograma físico de obra do Condomínio Villa Messina, da Construtora Calper Ltda.;
- Tabela de preços para a venda de imóveis do Residencial Spring Park;
- Comunicação (como uma carta) da Construtora Calper endereçada aos clientes.
- Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente Carlos Manoel de Mattos e outros, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam.
- Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente José Augusto de Mattos, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam;



i) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Marcelo Pinheiro Saint Martin, transmitente Orlandino Marins Gabriel e S/M, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam”.

- Sexta recomendação: “determinar a limpeza periódica das salas de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira e mofo no local (item 12)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/18363, de 18/09/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/06985, de 08/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100570-69.2018.4.02.0000 baixado em 26/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 3 e A julgados do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Regularizar os processos nºs 0810590-19.2009.4.02.5101, 0818596-78.2010.4.02.5101 e 0801028-44.2013.4.02.5101 de acordo com o artigo 236 da CNCR e a Resolução do CNJ nº 112 de 06 de abril de 2010, uma vez que não foram localizadas as respectivas certidões de prescrição ou incluídas as informações em “Dados Criminais” no sistema e-Proc, após a migração de sistema (item 4.2).
- 3) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0502054-48.2016.4.02.5101, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos de suspensão condicional do processo (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0020125-97.2012.4.02.5101, 5077473-07.2020.4.02.5101, 5054215-65.2020.4.02.5101, 038623-78.2020.4.02.5101 e 5003660-44.2020.4.02.5101 (item 10).
- 5) Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo nº 0003660-28.2013.4.02.5117 (item 12.4).
- 6) Com o retorno dos trabalhos presenciais, solicitar a devolução dos processos nº 0802116-25.2010.4.02.5101 e 0539850-98.2001.4.02.5101, com prazos de remessa vencidos (item 12.7).
- 7) Proceder à destinação do bem acautelado no processo n. 0041473-07.1994.4.02.5101 (item 13).
- 8) Regularizar o acautelamento no processo nº 0505441-37.2017.4.02.5101, nos termos previstos do artigo 181 da CNCR, e registrar o bem acautelado no processo nº 0232384-67.2017.4.02.5101 como anexo físico do e-Proc, de forma a cumprir o fixado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).



- 9) Cumprir no processo nº 5003660-44.2020.4.02.5101, assim que possível, o previsto no inciso V do artigo 1º da Resolução 428/2005 do CJF (item 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região